



**Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2019 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 02/2002.**

Processo SEI nº: 00020-00043530/2019-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HUGO FIDELIS BATISTA**, na qualidade de Secretário Geral, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **TAFA ENGENHARIA LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.859.652/0001-65, com sede no SCLRN 705 Bloco C Loja 47 – Asa Norte – Brasília-DF, CEP nº 70.730-553, representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador do RG nº 1.937.202 SSP/DF e inscrito no CPF nº 868.451.281-20, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 32291342), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 33323002), e do Projeto Básico (ID SEI 31847240), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e do Decreto Distrital nº 34.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar de alta precisão com alto fator de calor sensível (90%) e dos sistemas de controle microprocessado, de desumidificação e de reaquecimento elétrico, instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento e reposição de peças, bem como a respectiva elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 31847240) e a Proposta (ID SEI 32291342), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 31.410,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dez reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de R\$ 3.211,74 (três mil e duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ITEM 1 – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR		
01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01	R\$ 1.200,00		
ITEM 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (6 MESES)
01	Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					R\$ 24.000,00
ITEM 03 – SERVIÇOS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	PRETOSTATO DE ALTA	01	R\$ 52,00	R\$ 52,00	
02	PRETOSTATO DE BAIXA	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00	
03	CONTROLADOR MICRO PROCESSADO	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	
04	SENSOR DE	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



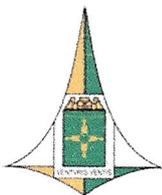
	TEMPERATURA UMIDADE	E		
05	RELE ACOPLADOR	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00
06	RELE FALTA DE FASE	01	R\$ 193,00	R\$ 193,00
07	TERMOSTATO MECÂNICO	01	R\$ 156,00	R\$ 156,00
08	FUSÍVEL DE VIDRO	01	R\$ 204,00	R\$ 204,00
09	DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 203,00	R\$ 203,00
10	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 221,00	R\$ 221,00
11	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	01	R\$ 232,00	R\$ 232,00
12	CONTATOR DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 221,00	R\$ 221,00
13	CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR	01	R\$ 302,00	R\$ 302,00
14	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 407,00	R\$ 407,00
15	TRANSFORMADOR 220V- 24V 24VA	01	R\$ 301,00	R\$ 301,00
16	TRANSFORMADOR 220V- 24V 72VA	01	R\$ 302,00	R\$ 302,00
17	COMPRESSOR 2 TR	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
18	VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR	01	R\$ 331,00	R\$ 331,00
19	VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR	01	R\$ 403,00	R\$ 403,00
20	FILTROS DE AR DESCARTÁVEL	01	R\$ 82,00	R\$ 82,00
21	VARIADOR DE CONDENSAÇÃO	01	R\$ 138,00	R\$ 138,00
22	GÁS R407C GARRAFA 11KG	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
23	FILTRO SECADOR	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
24	VÁLVULA DE EXPANSÃO	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
25	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	01	R\$ 105,00	R\$ 105,00
26	PRESSOTATO DIFERENCIAL	01	R\$ 194,00	R\$ 194,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS:				R\$ 6.210,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007



III - Natureza da Despesa: 339039 e 339030

IV - Fonte: 370 e 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.300,00 (dois e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00477, emitida em 27/12/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e de R\$ 911,74 (novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00478, emitida em 27/12/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Só serão pagas as peças substituídas, nos termos e condições estabelecidas no Projeto Básico, segundo a tabela de preços constante da Cláusula Quinta. Caso a peça defeituosa não conste da referida tabela, o pagamento se dará pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis.

7.2.1 A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que se conclua o procedimento licitatório com a efetiva assinatura do novo contrato, constante nos autos eletrônicos do Processo SEI nº 00020-00028613/2019-55.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da garantia da Execução do Objeto:

9.2.1. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.2. A garantia para mão-de-obra executada será de 90 (noventa) dias.

9.2.3. A substituição do compressor terá garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.4. As obrigações da garantia se estendem após a vigência contratual, no limite do prazo de garantia acima estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Assegurar aos funcionários credenciados pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;

10.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

10.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação,



segundo as diretrizes do Projeto Básico - itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - São obrigações da Contratada:

- a) Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste PROJETO BÁSICO e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste PROJETO BÁSICO, até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- d) Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO;
- e) Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;
- f) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;
- g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



- m) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- n) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste PROJETO BÁSICO, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- q) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- r) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- s) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Manter durante toda execução do contrato objeto deste PROJETO BÁSICO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- v) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- w) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- x) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- y) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- z) Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:
- 1) sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



- 2) ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3) não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 4) estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 5) funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 6) sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 7) possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 8) possuam certificação de procedência de produtos.
- 9) Em relação a substituição de componentes:
- 10) Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela contratada;
 - aa) A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos no PROJETO BÁSICO;
 - bb) A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondicionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
 - cc) Na utilização de peças compatíveis, similares, recondicionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a Contratada responsabilizar-se-á pelas:
 - dd) Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondicionados ou de especificação idêntica;
 - ee) Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;
 - ff) A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;
 - gg) A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;
 - hh) A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;
 - ii) É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.



da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de PGDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

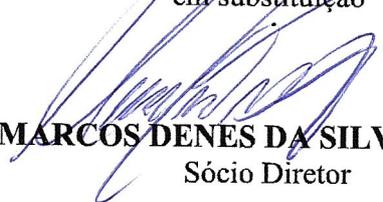
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

Pelo Distrito Federal:


HUGO FIDELIS BATISTA
Secretário Geral
em substituição

Pela Contratada:


MARCOS DENES DA SILVA NEIVA
Sócio Diretor

Testemunhas: 01. Sarah F. dos Anjos Moraes CPF nº 036.340.851-77
02. Vandicleide Geminio de Oliveira
CPF nº 484.037.651-53